



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DA REABILITAÇÃO
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700. Alfenas MG. CEP 37130-000
Fone (0xx35) Fone (0xx35) 3701-1921



NORMAS DE CREDENCIAMENTO E REcredENCIAMENTO
NO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
CIÊNCIAS DA REABILITAÇÃO
UNIFAL-MG

Estabelecida de acordo com a Resolução Nº13/2018 – CEPE que aprova o Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação *Stricto sensu* da UNIFAL-MG e a Resolução Nº 06/2021 –CPG, que prova as Normas Acadêmicas do PPGCR/UNIFAL-MG



CAPÍTULO I

DO CREDENCIAMENTO DE DOCENTE

Art. 1º- O ingresso de orientadores no corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Reabilitação (PPGCR) da UNIFAL-MG, deverá se efetivar por professores com titulação acadêmica de Doutor, mediante apreciação e aprovação do professor, pelo Colegiado e pela Comissão de Pós Graduação (CPG) da UNIFAL-MG, em uma das linhas de pesquisa do Programa.

Art. 2º- Todos os docentes ligados ao Programa devem ser classificados como: (a) docentes permanentes, (b) docentes visitantes e (c) docentes colaboradores.

§ 1º- Serão considerados **docentes permanentes** aqueles que atendam aos seguintes requisitos: desenvolvam atividades de ensino na pós-graduação e na graduação; participem de projetos de pesquisa do PPGCR; orientem alunos de mestrado do Programa, e tendo sido devidamente credenciados como orientador pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação em Ciências da Reabilitação (CPPGCR), conforme critérios apresentados no Art. 5º.

§ 2º- São considerados **docentes visitantes** aqueles docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como co-orientadores e, devidamente aprovado pelo CPPGCR.

§ 3º- São considerados **docentes colaboradores** os demais membros do corpo docente do programa, que não atendam aos requisitos apresentados no Art. 5º, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa, ou de atividades de ensino, independente do fato de possuírem ou não vínculo com a UNIFAL-MG, desde que tenham sido devidamente credenciados como colaboradores pelo CPPGCR. O professor colaborador não poderá orientar, exceto quando estiver concluindo orientação oriunda de período em que estava credenciado como permanente no programa. O docente deverá manter suas disciplinas oferecidas no programa e poderá exercer coorientação de dissertações.

Art. 3º - O credenciamento de professores/pesquisadores externos à UNIFAL-MG não implicará vínculo empregatício com a Universidade.



Art. 4º - Todo docente deverá ministrar no mínimo, 1 (uma) disciplina vinculada ao PPGCR/UNIFAL-MG nos últimos quatro semestres letivos.

Art. 5º - Os docentes do PPGCR/UNIFAL-MG que ministrarão as disciplinas e orientarão ou co-orientarão as dissertações, serão credenciados, descredenciados e recredenciados de acordo com as normas estabelecidas pelo CPPGCR.

§1º - Toda solicitação de credenciamento junto ao PPGCR, seja como docente permanente, visitante ou colaborador deverá ser encaminhada ao CPPGCR, por meio de ofício via SEI que justifique a solicitação, e deverá apresentar:

- I- Cópia do título de doutor, obtido no Brasil em Programa recomendado pela CAPES ou obtido no exterior e revalidado por instituição credenciada pelo MEC;
- II- Ter linha de pesquisa compatível com a área de concentração do PPGCR;
- III- Infraestrutura disponível para o desenvolvimento de projetos de pesquisa dos pós-graduandos;
- IV- Currículo no formato Lattes atualizado;
- V- Coordenar pelo menos 01 (um) projeto de pesquisa que esteja vinculado a uma das linhas de investigação científica do programa;
- VI- Apresentar o programa de disciplina a ser ministrada sob sua responsabilidade e/ou documento no qual conste a anuência de um docente quanto à corresponsabilidade em disciplina existente no programa;
- VII- Ter capacidade de captar recursos em agências de fomento para o desenvolvimento de projetos de pesquisa;
- VIII- O docente permanente, deverá demonstrar produção científica com publicação de trabalhos provenientes de produtos bibliográficos (livros, capítulos de livros ou artigos científicos em periódicos indexados) nos últimos 4 anos, ou período vigente pela CAPES, que perfaçam no mínimo 300 pontos/quadrênio, conforme pontuações vigentes nas recomendações da área 21. Para a solicitação de recredenciamento docente, além da pontuação requerida, faz-se necessário ao menos uma (01) publicação em coautoria com discentes ou egressos orientandos/orientados pelo docente (que se titularam nos últimos 5 anos) do programa com produtos bibliográficos, sendo o discente 1º ou 2º autor e o docente como penúltimo ou último autor nos últimos 4 anos, seguindo as recomendações vigentes do comitê de área da Educação Física – CAPES.



IX- O CPPGCR poderá solicitar informações adicionais que julgar pertinente para o processo de credenciamento/recredenciamento.

X- O docente permanente deverá manter uma constância de vagas para atender os requisitos mínimos vigentes recomendados pelo comitê de área da Educação Física-CAPES, quanto ao número de orientações e titulações por período de avaliação.

§2º - O credenciamento como docente permanente do PPGCR/UNIFAL-MG far-se-á automaticamente se o pesquisador for bolsista produtividade em pesquisa do CNPq e atingir a pontuação vigente em produtos com estreita relação epistemológica com a área, seguindo recomendações pelo comitê de área da Educação Física-CAPES.

Art. 6º - Poderá, a critério do CPPGCR, ser reclassificado como docente colaborador, o professor permanente que no período de 48 meses não apresentar:

- I. - Produção científica suficiente conforme os critérios de credenciamento Art. 5º §1 item VIII;
- II. - Oferta de alunos/vagas em dois editais consecutivos;
- III. - Ministrar disciplina(s) prevista(s) que possa(m) comprometer o andamento do programa.

CAPÍTULO II

DO DESCRENCIAMENTO DE DOCENTE

Art. 7º - Será descredenciado do PPGCR/UNIFAL-MG o docente que não ministrou pelo menos uma disciplina no Programa nos últimos quatro semestres letivos e não cumpriu com os critérios estipulados no Art.5º §1 item VIII.

Parágrafo único - Aquele que não cumprir os critérios estipulados no Art.5º §1 item VIII será posicionado como colaborador, até atingir o critério estabelecido e solicitar seu recredenciamento no programa, no prazo máximo de 4 anos.

Art. 8º - O docente que realize uma solicitação formal de descredenciamento ao CPPGCR (que não tenha orientando vinculado no período do descredenciamento).

CAPÍTULO III

DO RECRENCIAMENTO DE DOCENTE



Art. 9º - Para seu credenciamento no programa o docente deverá:

- I- Cumprir o requisito mínimo exigido no Art.5º §1 item VIII.
- II- Ter ministrado disciplina no Programa pelo menos uma vez nos últimos quatro semestres letivos.

Art. 10º - Em caso de não credenciamento o docente ficará impedido de oferecer novas vagas para discentes no PPGCR/UNIFAL-MG até que cumpra os requisitos exigidos para credenciamento conforme Art. 9º.

Art. 11º - Ao docente que não obtiver o seu credenciamento, as atividades de orientação em andamento deverão ser concluídas sob sua orientação.

Art. 12º - O credenciamento ou credenciamento terá validade seguindo o mesmo prazo de avaliação do programa vigente da CAPES.

Art. 13º - Após análise pela Comissão de Credenciamento e Recredenciamento ou relatoria de um membro docente do PPGCR/UNIFAL-MG, a proposta de credenciamento do docente será encaminhada em reunião do CPPGCR, para deliberação.

CAPÍTULO IV DOS CASOS OMISSOS

Art. 14º - Os casos omissos serão tratados pelo CPPGCR e, se necessário pela CPG.